

CONTRATO Nº 1808.01/2020 - SMS

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MADALENA, ATRAVÉS DA SECRETARIA SAÚDE E A EMPRESA F.S.B. PESSOA (ENGESAN - SANEAMENTO AMBIENTAL), NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE MADALENA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.508.935/0001-37, com sua sede à Av. Antônio Costa Vieira, 305 - Pinhos, na cidade de Madalena, Estado do Ceará - CEP 63.860-000, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representada pelo Sr. HERALDO RENE ARAUJO SOUSA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro e de outro lado, a empresa F.S.B. PESSOA (ENGESAN - SANEAMENTO AMBIENTAL), inscrita no CNPJ Nº 14.441.444/0001-77, com endereço à Rua Dom Antonio Lustosa, Nº 175 - Passaré - Fortaleza/Ce, CEP: 60.862-070 neste ato representado pela Sra. FRANCISCA SANDRA BEZERRA PESSOA, inscrito no CPF Nº 284.677.873-68, de acordo com a Dispensa de Licitação Nº 1408.01/2020 - SMS, em conformidade com o que preceitua a Lei Nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 - Art. 04 e Medida Provisória nº 926, de 20 de Março de 2020 - Art. 04, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Contratação Direta mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o Nº 1408.01/2020 - SMS, em conformidade com a Lei Nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 - Art. 04 e Medida Provisória nº 926, de 20 de Março de 2020 - Art. 04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto é **SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS COMO FORMA DE COMBATE AO COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE**, conforme:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Sanitização de superfícies em geral nos prédios públicos da prefeitura municipal de Madalena/CE com aplicação de quaternário de amônio (cloro de benzalcônio) específicos para desinfecção de superfícies conforme registrado na Agencia Nacional de Vigilância de Saúde e respeitando a NOTA TÉCNICA Nº 22/2020 /SEI / COSAN / GHCOS / DIRE3 /ANVISA, aplicados com atomizador costal; por mão de obra treinada para execução dos serviços e fazendo uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual EPS'S regulamentados.	M²	15.000	R\$ 3,28	R\$ 49.200,00
VALOR GLOBAL: R\$ 49.200,00 (QUARENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS).					

Tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA do Processo licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o Nº 1408.01/2020 - SMS, no qual encontram-se especificados do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

Av. Antonio Costa Vieira, 305 - Pinhos - Madalena - CE - CEP: 63.860-000
CNPJ: 10.508.935/0001-37

3.1. O presente contrato tem valor global de **R\$ 49.200,00 (QUARENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)**, a ser pago na proporção da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de acordo com a **ORDEM DE SERVIÇO** expedida, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, no entanto poderá ser reequilibrado em conformidade com as constatações e acréscimos verificados e justificados, de forma e restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro entre as partes.

3.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em imediato após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições da CONTRATANTE.

3.4. Por ocasião da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE SAUDE, com endereço e respectivo CNPJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E AQUISIÇÃO

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até **90 (NOVENTA) dias a partir da data de assinatura da ORDEM DE SERVIÇO**.

4.2. Prazo para início de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**: até **05 (CINCO) DIAS**, segundo **ORDEM DE SERVIÇO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1- O valor global deste contrato correrá por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, com a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
09	0902	10.305.0177.2.079	1214000000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

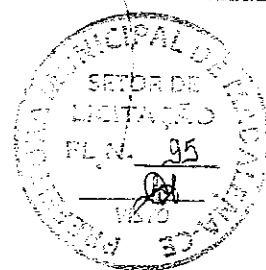
6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.3. O CONTRATADO obriga-se a:

- Executar o objeto deste Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual;
- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer



uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- i) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Madalena por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Madalena-CE;
- j) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- k) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- l) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do SECRETARIA DE SAÚDE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
 - b.4) os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Madalena, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua PRESTAÇÃO DE SERVIÇO vinculada ao processo e à proposta licitatória.

CNPJ: 10.508.935/0001-37

- 9.3. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4. O presente contrato tem seus termos e sua PRESTAÇÃO DE SERVIÇO vinculada ao Projeto Básico/ Termo de Referência e a proposta.
- 9.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.6. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.7. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso a aquisição pela Administração.
- 9.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo, da proposta e deste contrato.
- 9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento e a proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de MADALENA é o competente para dirimir questões decorrentes da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

MADALENA-CE, 18 DE AGOSTO DE 2020.


HERALDO RENE ARAUJO SOUSA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE


FRANCISCA SANDRA BEZERRA PESSOA
F.S.B. PESSOA (ENGESAN - SANEAMENTO AMBIENTAL)
CONTRATADA